DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5940/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13568/2015
PROTOCOLO	: 1617520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SER ENTREGUE EM IPEZAL, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto do **Contrato Administrativo nº 201/2015** (fls. 186-191), celebrado em 25/05/2015 entre o **Município de Angélica** como contratante e a empresa **B. A. Marques – me** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 27/2015**, no valor de **R$ 43.495,68** (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A Decisão Singular **DSG G.ICN-6732/2017 – fls. 311-314**, publicada no DOE/TCE/MS nº 1586 de 14/07/2017, conforme certidão de fl. 315, julgou **regular** e **legal** o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 27/2015** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 201/2015**.

O objeto do contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios para ser entregue em Ipezal, distrito do Município de Angélica, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com o valor de R$ 43.495,68 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise **ANA – 2ICE – 23110/2018 – fls. 317-320**.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR – 2ª PRC – 3345/2019 – fl. 321** opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo nº 201/2015, tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para ser entregue em Ipezal, distrito do Município de Angélica, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com o valor de R$ 43.495,68 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 43.495,68
Notas de Empenho	R$ 43.495,68
Anulação de Nota de Empenho	R$ 2.246,94
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 41.248,74**
Ordens de Pagamento	**R$ 41.248,74**
Notas Fiscais	**R$ 41.248,74**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 201/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Luiz Antônio Milhorança**, CPF n° 280.216.731-68, Prefeito Municipal à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA